



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.235, DE 2014 **(Do Sr. Wilson Filho)**

Dispõe sobre os requisitos mínimos para contratação de pessoal para trabalhar em Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - Samu.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contratação de pessoal para trabalhar nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – Samu somente poderá ocorrer obedecendo aos seguintes requisitos:

I – contratação direta pelo gestor do serviço, vedada a terceirização;

II – oferecimento de seguro de vida e seguro ou plano de saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os SAMU, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, foram idealizados na França e reproduzidos em diversos países. No Brasil, seu início data de 2005, na cidade de Campinas. A experiência foi tremendamente bem sucedida, e hoje já temos no país, segundo dados recentes, 146 serviços que atendem a 1.269 municípios e uma população maior que 100 milhões de pessoas.

Os incontáveis atendimentos realizados e as numerosíssimas vidas salvas pelos Samu nestes relativamente poucos anos de existência mostram sem sombra de dúvida o acerto da iniciativa e a importância de sua manutenção e ampliação.

Como qualquer ação de atenção à saúde, os Samu apoiam-se primariamente na qualidade e dedicação de suas equipes. O trabalho nos Samu, porém, é mais exigente sob o ponto de vista físico, mental e emocional do que e maioria dos outros trabalhos em saúde, além de apresentar grande risco de acidentes de trabalho e doenças profissionais. No entanto, em muitas situações esses profissionais trabalham com contratos precários, sem segurança, sem direito a seguro de saúde nem seguro de vida.

O presente projeto de lei destina-se, como exposto na ementa, a estabelecer esses requisitos mínimos para a contratação desses trabalhadores. Não se trata de bondade ou benesse. Quem tanto oferece para salvar e cuidar diariamente das vidas de pessoas desconhecidas certamente merece receber algum cuidado da sociedade.

Estou certo de que os nobres pares concordarão e encamparão a iniciativa, aprovando-a e a transformando em lei.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

Deputado WILSON FILHO

FIM DO DOCUMENTO